PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2026

INEXIGILIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N°27/2026

O MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, inscrito sob o CNPJ n. 83.009.910/0001-62 com sede administrativa na Avenida Rio Grande, 458, centro, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, torna público que realizará INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA (GAMBATTO VEICULOS LTDA CNPJ: 76.863.877/0001-78) PARA 3ª REVISÃO DO VEÍCULO FIAT CRONOS DRIVE PLACA RYR8H10, VEÍCULO QUE PERTENCE AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA**, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA (GAMBATTO VEICULOS LTDA CNPJ: 76.863.877/0001-78) PARA 3ª REVISÃO DO VEÍCULO FIAT CRONOS DRIVE PLACA RYR8H10, VEÍCULO QUE PERTENCE AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES-SC, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A utilização da inexigibilidade de licitação é justificada pela impossibilidade de competição, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Nessa situação, a contratação direta é permitida quando a escolha do fornecedor não admite competição, ou seja, quando não há outras opções viáveis que possam atender às exigências técnicas e legais.

A necessidade de contratar uma concessionária autorizada decorre da manutenção da garantia de fábrica. As fabricantes de veículos oferecem garantias que variam de três a cinco anos, desde que as revisões periódicas sejam realizadas exclusivamente nas concessionárias autorizadas, conforme indicado no manual do veículo e no cronograma de manutenção.

Observa-se que, para manter a garantia, a montadora exige que as revisões periódicas sejam feitas exclusivamente por concessionárias autorizadas, que têm os profissionais capacitados e as ferramentas adequadas para realizar tais serviços. Caso a manutenção não seja realizada dentro dessa rede autorizada, o veículo poderá perder a cobertura da garantia contra falhas de

materiais, defeitos de fabricação, montagem inadequada de peças, pintura e outros problemas que possam surgir durante o período de validade da garantia.

Diante dessa exigência e da necessidade premente de garantir a manutenção da garantia de fábrica, a contratação direta através de inexigibilidade de licitação está legalmente amparada e é a solução mais adequada, uma vez que a escolha de outra empresa não autorizada implicaria em riscos para a garantia do veículo e custos adicionais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no artigo 74,I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;".*

4. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Contratada neste procedimento será a empresa GAMBATTO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.863.877/0001-78, com sede na Rua Fernando Machado nº 3345 D, Bairro Bela Vista - Chapecó- SC, CEP 89.804-000 conforme as especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	01	und	3ª revisao Flex- Km	198,00	198,000
2	04	und	Oleo motor 0w20 tambor	68,00	272,00
3	01	und	Filtro oleo motor	79,90	79,90
4	01	lt	Lub partes moveis brazzo-mopar	60,00	60,00
5	01	und	Elemento filtra	80,00	80,00
6	0,50	und	Oxi-sanitização	200,00	100,00
7	01	lt	Kit descontaminação	230,00	230,00
8	0,10	und	Recomendados	220,00	22,00
9	01	und	Otimizador combustivel	65,00	65,00
10	01	und	Kit sist injeção	120,00	120,00
11	1	und	Fluido radiador Nivelle	45,00	45,00
12	01	und	Pelicula mutimidea automotiva	160,00	160,00
13	01	und	Flue descontaminante para motor	110,00	110,00
14	01	und	12D protetor de metais	150,00	150,00
15	01	und	Cristalziador de vidro	55,00	55,00
16	01	und	Vitrax aditivo limpa parabriza	30,00	30,00
17	0,50	und	Alinhamento das rodas dt	220,00	110,00

18	0,50	und	Limpa corpo aceler	240,00	120,00
19	0,50	und	Limpeza e lubrificação sistema freios	360,00	180,00
20	0,50	und	Prot aplicação prot motor	180,00	90,00
21	0,30	und	Pneu/roda balanc. No veic.	220,00	66,00
TOTAL GERAL					2.342,90

4.2. VALOR

A Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC pagará até o valor de R$ 2.342,90 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) para a referida contratação.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal a cada fornecimento.

5. HABILITAÇÃO

A Contratada, GAMBATTO VEÍCULOS LTDA , atende a todas as exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, conforme estipulado na Lei Federal 14.133/2021.

Os documentos comprobatórios que atestam a regularidade e qualificação da Contratada, incluindo os seguintes:

Habilitação Jurídica: CNPJ da empresa e contrato social (ou alterações) que comprovam sua regularidade e capacidade legal para a execução do objeto.

Regularidade Fiscal: Certidão negativa de débitos tributários federais, estaduais e municipais, conforme exigido pela legislação vigente.

Regularidade Trabalhista: Certidão Regularidade do FGTS.

Esses documentos estão anexados a este processo e foram analisados, confirmando a habilitação legal da Contratada para realizar a manutenção da garantia de fábrica do veículo conforme descrito no edital.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O aceite dos serviços prestados pela empresa GAMBATTO VEÍCULOS LTDA , relativo à REVISÃO DE **20.000 KM DO VEÍCULO FIAT CRONOS DRIVE PLACA RYR8H10, VEÍCULO QUE PERTENCE AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC,** será realizado pelo Departamento de esportes, Sr. Altair Andretta ou outro setor designado pelo município de Faxinal dos Guedes. O aceite não exclui a

responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, sejam estes aparentes ou ocultos, ou por quaisquer desacordos com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1 Caso sejam constatadas irregularidades nos serviços realizados ou nos materiais fornecidos pela Contratada, esta deverá proceder com a substituição imediata dos itens ou serviços que apresentem defeitos, visando não prejudicar os trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais ou outros órgãos municipais.

6.2 As despesas com devolução e nova entrega dos materiais ou serviços não conformes correrão integralmente à conta da Contratada, que deverá assegurar a substituição no menor prazo possível, garantindo a continuidade dos serviços e a manutenção da garantia de fábrica do veículo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

8.1 Pela prestação do presente serviço o município pagará a contratada o valor total R$ 2.342,90 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) para os materiais e peças, sendo pago na totalidade da nota fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada assume as seguintes obrigações para o cumprimento do contrato:

I - Cumprir fielmente o contrato que será celebrado entre as partes, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante, fornecendo todas as informações pertinentes à execução dos serviços de manutenção do veículo;

III - Fornecer o serviço de manutenção, com a revisão do veículo VEÍCULO FIAT CRONOS DRIVE PLACA RYR8H10 conforme o previsto no edital e o manual do fabricante, assegurando o cumprimento das revisões programadas para a manutenção da garantia de fábrica;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme as especificações técnicas do fabricante, utilizando peças originais e mão de obra qualificada para execução da revisão;

V - Substituir imediatamente qualquer peça ou serviço que se apresente fora das especificações técnicas ou que seja identificado como inadequado durante a execução dos serviços de manutenção;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em conformidade com os requisitos estabelecidos;

VII - Cumprir rigorosamente todas as especificações e condições de qualidade e segurança estabelecidas neste Termo de Referência, conforme exigências da fabricante FIAT e da administração municipal;

VIII - Não transferir/subcontratar no todo ou em parte o objeto do contrato, sem prévia autorização expressa da administração municipal, respeitando a exclusividade dos serviços autorizados pela fabricante;

IX - Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento e serviços de manutenção, incluindo, mas não se limitando a, custos com mão de obra, materiais, peças e quaisquer outros encargos decorrentes da execução do contrato;

X - Qualquer item não previsto na proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados durante a execução da manutenção, não poderão ser cobrados do contratante, salvo mediante acordo mútuo, com prévia justificativa e aprovação formal da administração;

XI - Fornecer o objeto (no caso, o serviço de manutenção) de acordo com a proposta ofertada pela Contratada, que deverá seguir todos os termos do edital, Termo de Referência, e a oferta comercial apresentada na Licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Realizar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, conforme os prazos e valores previamente acordados.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção e revisão do veículo FIAT CRONOS DRIVE PLACA RYR8H10, garantindo que todos os procedimentos e atividades sejam realizados de acordo com as especificações do Termo de Referência e com a garantia de fábrica.

III. Notificar a Contratada por escrito sobre quaisquer irregularidades ou não conformidades observadas na execução do contrato, solicitando as devidas correções ou substituições dos itens ou serviços que apresentem falhas, conforme o estipulado no contrato e nas condições acordadas.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Faxinal dos Guedes, através do e-mail: licitação@faxinal.sc.gov.br, juntamente com o envio do relatório de serviços realizados, contendo a quantidade de revisões executadas no mês anterior, com os respectivos detalhes da 3ª REVISÃO de 20.000 KM DO VEÍCULO FIAT CRONOS DRIVE PLACA RYR8H10, que será objeto da contratação. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal. Serão realizados os descontos dos impostos devidos, se for o caso.

11.1.1. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

11.1.2. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem Bancária, bem como o número do contrato.

11.4. Junto às Notas Fiscais, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006.

11.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última.

11.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 11.3 e 11.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

11.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada,

no todo ou em parte, nos seguintes casos:

11.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

11.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

11.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

11.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

11.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

11.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 11.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou outro setor competente do Município de Faxinal dos Guedes. Compete a este fiscal dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do serviço e informar a contratante sobre quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, que deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas, utilizando material de qualidade e conforme os padrões exigidos pela fabricante. Caso sejam constatados vícios de qualidade, imperfeições técnicas ou o uso de material inadequado ou de qualidade inferior, a Contratada deverá assumir a responsabilidade pela correção, sendo que a Contratante não será corresponsável por falhas ou defeitos observados.

13. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

13.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante no que diz respeito a:

13.1.1. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, tais como, mas não se limitando a: inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento de prazos ou qualidade insatisfatória dos serviços prestados.

13.1.2. Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no contrato, motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, incluindo, mas não se limitando a, multas e penalidades administrativas.

13.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste, podendo, inclusive, interromper os serviços, caso não sejam atendidas as exigências estabelecidas, como qualidade técnica e cumprimento do cronograma de revisões do veículo.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa a empresa contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, não realizando corretamente os serviços de manutenção ou revisão do veículo conforme especificado no Termo de Referência.

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, afetando diretamente o funcionamento dos serviços públicos ou a continuidade das atividades que dependem do veículo da frota.

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, não realizando os serviços contratados ou não entregando o veículo conforme as especificações e prazos estabelecidos.

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a execução do contrato, como relatórios técnicos de manutenção ou a documentação fiscal necessária.

14.1.5. Não manter a proposta conforme os termos apresentados no processo licitatório, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme estabelecido no Edital.

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado, prejudicando o cronograma de manutenções ou o desempenho do veículo.

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, afetando a veracidade das informações relacionadas ao objeto da contratação.

14.1.9. Fraudar a execução do contrato ou praticar ato fraudulento, como o fornecimento de peças ou serviços que não atendem aos padrões de qualidade exigidos pela fabricante.

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, como tentativa de manipulação no processo de execução da manutenção do veículo.

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

condições de participação, a não observância das exigências do fabricante para manutenção e revisão, ou o conluio entre os fornecedores durante a execução dos serviços.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato, comprometendo a integridade dos serviços contratados e prejudicando a Administração Municipal.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como a corrupção ou fraude no processo de licitação ou na execução do contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO:

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15.2. Ambas as partes se comprometem a adotar e a fazer cumprir todas as disposições relativas à prevenção e combate à corrupção, conforme estabelecido pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a agir com transparência, boa-fé e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

15.3. Caso qualquer das partes ou seus prepostos sejam constatados em ato que viole os princípios da Lei Anticorrupção, a parte infratora ficará sujeita às sanções previstas, que podem incluir multa, rescisão contratual, indenização de danos e a responsabilidade por qualquer ato de corrupção, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

15.4. O contratante e a contratada comprometem-se a denunciar qualquer tentativa de suborno ou corrupção, seja envolvendo funcionários públicos ou privados, que venham a ocorrer durante a execução deste contrato.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

16.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

16.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

16.1.4. A Administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

16.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

16.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

16.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

16.1.10. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais, assim como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

16.1.11. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.1.12. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

16.1.13. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

17. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A presente contratada, GAMBATTO VEÍCULOS LTDA , encaminhou toda a documentação exigida, e foi verificado que cumpre todas as regularidades exigidas pela legislação vigente e pelo processo licitatório.

Dessa forma, está apta a fornecer os serviços de acordo com as condições estabelecidas, não apresentando nenhum impedimento legal ou técnico para a execução do contrato.

A escolha foi realizada com base na conformidade com todos os requisitos legais e exigências do edital, o que torna a contratação justificada e legal.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Diante do exposto, submete-se o presente Termo de Referência à consideração da Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

18.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.2.3. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Faxinal dos Guedes/SC, 08 de junho de 2026

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.06.08 16:39:30 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2026
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N° 27/2026

1.DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA (GAMBATTO VEICULOS LTDA CNPJ: 76.863.877/0001-78) PARA 3ª REVISÃO DO VEÍCULO FIAT CRONOS DRIVE PLACA RYR8H10, VEÍCULO QUE PERTENCE AO DEPARTMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES-SC, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	01	und	3ª revisao Flex- Km	198,00	198,000
2	04	und	Oleo motor 0w20 tambor	68,00	272,00
3	01	und	Filtro oleo motor	79,90	79,90
4	04	lt	Lub partes moveis brazzo-mopar	60,00	60,00
5	01	und	Elemento filtra	80,00	80,00
6	0,50	und	Oxi-sanitização	200,00	100,00
7	01	lt	Kit descontaminação	230,00	230,00
8	0,10	und	Recomendados	22,00	22,00
9	01	und	Otimizador combustivel	65,00	65,00
10	01	und	Kit sis injeção	120,00	120,00
11	1	und	Fluido radiador Nivelle	45,00	45,00
12	01	und	Pelicula mutimidea automotiva	160,00	160,00
13	01	und	Flue descontaminante para motor	110,00	110,00
14	01	und	12D protetor de metais	150,00	150,00
15	01	und	Cristalziador de vidro	55,00	55,00
16	01	und	Vitrax aditivo limpa parabriza	30,00	30,00
17	0,50	und	Alinhamento ds rodas dt	220,00	110,00
18	0,50	und	Limpa corpo aceler	240,00	120,00
19	0,50	und	Limpeza e lubrificação sistema freios	360,00	180,00
20	0,50	und	Prot aplicação prto motor	180,00	90,00
21	0,30	und	Pneu/roda balanc. No veic.	220,00	66,00
TOTAL GERAL					2.342,90

1.2 A estimativa de contratação é de até R$ 2.342,90(dois mil, trezentos e quarenta e dois

reais e noventa centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a utilização de inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133/2021. A inexigibilidade se aplica em situações nas quais não é possível realizar uma escolha competitiva de proposta vantajosa, dada a natureza específica do serviço a ser prestado e as condições legais que cercam a contratação.

Neste caso, a necessidade de contratação de concessionária autorizada é motivada pela manutenção da garantia do veículo, o que se torna uma exigência imposta pelos fabricantes. As fábricas oferecem garantias de três a cinco anos, condicionado à realização das revisões periódicas exclusivas pela concessionária autorizada, conforme estipulado no manual do veículo e cronograma indicado pelo fabricante.

Adicionalmente, as montadoras de veículos, quando oferecem garantias de longo prazo para seus modelos, impõem a condição de que as revisões periódicas sejam feitas somente nas concessionárias autorizadas. Essas revisões garantem que o veículo seja mantido em conformidade com as especificações do fabricante e que o serviço de manutenção seja realizado de acordo com os padrões exigidos.

A não realização das revisões nas concessionárias autorizadas poderá acarretar a perda da garantia de fábrica, o que implica em riscos, como a ausência de cobertura para falhas de materiais, defeitos de fabricação, problemas de montagem de peças, pintura e outros defeitos que possam ocorrer no uso do veículo, enquanto ele ainda estiver sob garantia.

Dessa forma, a contratação da empresa GAMBATTO VEÍCULOS LTDA, é essencial para a manutenção do veículo FIAT CRONOS DRIVE PLACA RYR8H10, fim de preservar a garantia de fábrica e assegurar o bom funcionamento do veículo no decorrer de sua vida útil.

Em face das considerações acima, fica evidenciado que a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, é legalmente amparada, atendendo a uma necessidade premente da Administração, que visa à preservação da garantia de fábrica e à continuidade da operação do serviço público com segurança e eficiência.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada compromete-se a realizar os serviços de revisão do veículo conforme as especificações acordadas entre as partes, observando rigorosamente os padrões técnicos e as recomendações do fabricante necessárias para garantir a manutenção e segurança do veículo. O não cumprimento dessas exigências poderá acarretar advertências, suspensões ou até

conforme as disposições previstas neste edital.

3.2. A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, realizar qualquer cobrança adicional ou extraordinária pelo fornecimento dos serviços ou produtos no âmbito deste processo.. Qualquer cobrança indevida, seja realizada diretamente pela contratada ou por intermédio de seus prepostos ou terceiros, será de responsabilidade exclusiva da contratada. Todos os encargos financeiros, tributos, custos operacionais ou despesas logísticas necessárias ao cumprimento do contrato devem estar integralmente embutidos no valor ofertado pela contratada, sem acréscimos posteriores.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada terá as seguintes obrigações:

I - Cumprir fielmente o contrato que será celebrado entre as partes, atendendo a todas as condições e especificações acordadas.

II - Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contratante, colaborando para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

III - Fornecer o objeto de acordo com o que está previsto no edital, respeitando todas as especificações e requisitos estabelecidos.

IV - Garantir a qualidade do produto fornecido, assegurando que o objeto do contrato esteja em conformidade com os padrões exigidos.

V - Substituir imediatamente qualquer produto que se apresente fora das especificações técnicas ou que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e garantir que todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação sejam mantidas.

VII - Cumprir rigorosamente todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo o correto fornecimento do objeto conforme o estipulado.

VIII - Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo prévia autorização expressa da contratante.

IX - Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas e outros custos incidentes.

X - Não poderá haver cobrança por itens não previstos na proposta comercial/especificação técnica, ou por serviços não utilizados, sendo qualquer cobrança adicional sem respaldo contratual inadmissível.

XI - Fornecer o objeto do contrato conforme a proposta ofertada pela contratada, sem alterar as

condições acordadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante terá as seguintes obrigações:

I - Realizar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no contrato, cumprindo com as obrigações financeiras previstas.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que as condições acordadas sejam atendidas pela Contratada, com base no cumprimento das especificações e prazos estabelecidos.

III - Notificar o Contratado por escrito sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos que venham a ocorrer durante a execução do contrato, de forma a permitir a devida correção ou regularização.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, ou seja, a Contratada deverá realizar a execução do contrato com os recursos próprios e não poderá transferir a execução de parte ou do todo do objeto para terceiros.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - Fiscalização do Contrato: Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Administração designará um servidor para atuar como fiscal durante a execução do contrato. Este fiscal será responsável por acompanhar o cumprimento do objeto contratado, monitorando a execução de todas as cláusulas e registrando qualquer ocorrência relevante em um documento próprio.

7.2 - Atribuições do Fiscal: O fiscal do contrato terá a responsabilidade de tomar as providências necessárias para garantir o cumprimento regular e eficaz do contrato. Além disso, ele deverá anotar qualquer infração contratual que venha a ser constatada, enquadrando-as de acordo com as normas, e comunicando-as ao seu superior hierárquico para as devidas providências.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento realizado, observando-se o cumprimento das condições acordadas e a regularidade da documentação fiscal apresentada.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Foi escolhida como fornecedora a empresa GAMBATTO AUTO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.863.877/0001-78, com sede na Rua Fernando Machado nº 3345 D, Bairro Bela Vista - Chapecó- SC, CEP 89.804-000.

A empresa autorizada é a mais próxima do município, que se encaixa nos requisitos solicitados neste processo quanto a forma de pagamento, a concessionária autorizada da fabricante FIAT para se torna a mais viável para realizar revisões programadas, A empresa possui exclusividade na prestação desses serviços.

A contratação não decorre apenas da proximidade geográfica, mas da necessidade de manutenção da garantia de fábrica, a qual exige a realização das revisões periódicas em concessionária integrante da rede autorizada FIAT.

Cabe ressaltar que a conferência dos documentos apresentados foi realizada e a empresa está regularizada, com a situação fiscal em dia, estando apta a realizar os serviços contratados.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

10.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, sendo passíveis de descrição clara e detalhada, atendendo às condições normalmente praticadas para este tipo de serviço ou produto.~

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante para execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Faxinal dos Guedes/SC, 03 de junho de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Data: 08/06/2026 16:38:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Responsavel pelo Termo de Referência